

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Processo Administrativo nº 60/2025)

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria jurídica para o Fundo de Assistência Social e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e transparência na execução das políticas públicas de assistência social. A crescente demanda por serviços e a complexidade das legislações aplicáveis exigem suporte técnico especializado para garantir que as ações estejam em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública.

assessoria jurídica prestará serviços estratégicos e indispensáveis nas seguintes áreas:

Dando suporte jurídico o que assegurará a conformidade com leis específicas da assistência social, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), além de normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), decretos e portarias, com isso o suporte especializado auxiliará na prevenção e resolução de eventuais litígios administrativos ou judiciais, além de propor medidas que reduzam riscos que possam comprometer a execução dos serviços de assistência social.

A assessoria jurídica será fundamental para assegurar o uso regular e eficiente dos recursos públicos destinados às ações socioassistenciais, protegendo o Fundo de Assistência Social e o CRAS de penalidades decorrentes de má gestão ou irregularidades.

Outro fator crucial que através da empresa contratada auxiliará na prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e à sociedade, promovendo maior segurança jurídica e reforçando a credibilidade das ações desenvolvidas no âmbito da assistência social.

Por fim a assessoria jurídica fornecerá suporte técnico para a implementação, revisão e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à assistência social, alinhando-se às diretrizes municipais, estaduais e federais.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria jurídica para o Fundo de Assistência Social e o CRAS municipal é indispensável para garantir a conformidade legal, a eficiência na aplicação dos recursos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Quanto à natureza da contratação, os serviços a serem contratados possuem características singulares, ou seja: são peculiares, uma vez que necessita de notória especialização da contratada, exigindo padrões de desempenho e de qualidade que não podem ser objetivamente encontrado usualmente no mercado, uma vez que apresenta requisitos técnicos especializados.

Para atender à necessidade de serviços jurídicos especializados, é essencial que a contratação considere os seguintes requisitos:

### **Requisitos Administrativos e Legais**

**Conformidade Legal:** A empresa deve estar em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, e deve apresentar todas as certidões negativas pertinentes.

### **Requisitos Técnicos**

**Experiência e Qualificação:** A empresa contratada deve possuir comprovada experiência;

### **Requisitos de Qualidade**

**Certificações e Padrões:** A empresa deve possuir certificações de qualidade que atestem a excelência de seus serviços e a conformidade com padrões reconhecidos no mercado.

A observância desses requisitos garantirá que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, contribuindo para a eficiência da auditoria e para a maximização dos benefícios fiscais e econômicos para o município.

A escolha do contratado deve ser fundamentada na inexigibilidade de licitação, respaldada no artigo 74, inciso III, alínea e, da Lei no 14.133/2021. Essa opção justifica-se pela natureza predominantemente intelectual do serviço, associada à notória especialização da empresa e dos

profissionais envolvidos, assegurando o atendimento eficiente e especializado às demandas do município.

#### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A decisão de escolher o fornecedor para os serviços em questão foi fundamentada em um processo criterioso de consultas de preços, visando assegurar a economicidade e a conformidade com os valores praticados no mercado. Para tal, foram realizadas consultas diretamente no portal da transparência de diversos órgãos públicos ou do TCM.

A análise incluiu a identificação de contratos em anexos, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados. Nesse caso, a demonstração de que o valor praticado é condizente à vista de outros similares de igual complexidade técnica precisa observar que a contratação em tela se trata de um projeto elaborado e construído especificamente para o contratante, o que não se resume a planilhas de custos e formação de preço.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A escolha recaiu a favor da empresa **GUSTAVO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 41.511.840/0001-04, que possui notória especialização, conforme documentos de comprovação em anexo, desta forma, nos termos do Art.74, inciso I, alínea e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz a licitação é INEXIGIVEL.

A decisão de escolher o fornecedor para os serviços em questão foi fundamentada em um processo criterioso de consultas de preços, visando assegurar a economicidade e a conformidade com os valores praticados no mercado. Para tal, foram realizadas consultas diretamente no portal da transparência de diversos órgãos públicos ou do TCM.

A análise incluiu a identificação de contratos em anexos, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados. Nesse caso, a demonstração de que o valor praticado é condizente à vista de outros similares de igual complexidade técnica precisa observar que a contratação em tela se trata de um projeto elaborado e construído especificamente para o contratante, o que não se resume a planilhas de custos e formação de preço.

#### **6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

De acordo com os valores estimados para a prestação de serviço, encontrados na pesquisa de preços realizada pela administração pública de Araçuaçu Goiás, e considerando-se os quantitativos solicitados requisição apresentada pelas secretarias requisitantes, a estimativa de custo total da contratação foi estimado de no valor total:

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANT.   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------------------------|----------------------|
| 1    | contratação de empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo os serviços de: Consultoria as famílias carentes cadastradas no CadÚnico; Propositura de ações judiciais desde que não envolvam a resolução de bens e ou valores; Emitir parecer jurídico ao centro de referência e assistência social municipal e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável; Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário; Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios; e demais atos exigidos pelo Fundo de Assistência Social dentro de suas Capacidades. | SV      | 12 meses | R\$ 5.760,63            | R\$ 69.127,56        |

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

contratação de empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo os serviços de:

Consultoria as famílias carentes cadastradas no CadUnico; Propositura de ações judiciais desde que não envolvam a resolução de bens e ou valores; Emitir parecer jurídico ao centro de referência e assistência social municipal e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável; Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário; Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios; e demais atos exigidos pelo Fundo de Assistência Social dentro de suas Capacidades.

Portanto, a solução mais viável, observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e eficiência, mostra-se, a contratação da empresa **GUSTAVO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o desempenho das tarefas supramencionadas, por intermédio de inexigibilidade de licitação, posto que se trata de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e a empresa possui, conforme se comprovou, notória especialização e capacidade técnico-operacional para a realização dos serviços contratados.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em Assessoria Jurídica para o Fundo Municipal de assistência social de Araçu, exige uma análise detalhada sobre a viabilidade do parcelamento ou não dos serviços contratados.

Os serviços advocatícios a serem contratados possuem um caráter técnico e especializado, envolvendo serviços de assessoria. A divisão dos serviços em partes pode comprometer a continuidade e a eficiência do trabalho, dado que o acompanhamento da ação e a atuação no conselho exigem profundo conhecimento da matéria e uma estratégia unificada para assegurar o êxito na recuperação dos valores indevidamente repassados.

O desmembramento da contratação pode acarretar riscos à defesa dos interesses do Fundo, já que o processo jurídico exige uma linha de argumentação consistente e contínua. A troca ou fragmentação de profissionais ao longo do processo pode gerar prejuízos irreversíveis, comprometendo o bom andamento das atividades, além de aumentar o risco de divergências estratégicas que dificultem a defesa dos interesses do Fundo.

O serviço advocatício, em sua natureza, é uma atividade de cunho intelectual, personalíssima e estratégica. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação para serviços de natureza singular, o que é o caso em questão. O parcelamento, nesse contexto, é inaplicável, pois não há como segmentar a defesa de um direito de forma eficiente sem prejudicar a qualidade dos serviços, sendo necessária uma contratação integral que abranja todo o escopo do trabalho, do início ao fim do processo judicial e administrativo.

Diante da natureza singular e contínua dos serviços advocatícios especializados que serão prestados o Fundo na área de assessoria, conclui-se que não é viável o parcelamento da

contratação. A divisão dos serviços compromete a estratégia jurídica, causar descontinuidade nos trabalhos e prejudicar os resultados esperados. Por isso, recomenda-se a contratação integral de uma empresa especializada que possa acompanhar o município durante todo ano, garantindo a eficiência e a defesa plena dos interesses do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Denota-se de maneira límpida que a solução definida é a mais viável em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do contratante.

Por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, os serviços devem ser executados de forma indireta, por empresa especializada na área. Destarte, depreende-se em tela se encontra em conformidade com os do exposto que a contratação princípios basilares do direito administrativo, expostos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 14.133/21.

## **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento, uma vez que as empresas licitantes deverão cumprir às exigências às normas dos órgãos fiscalizadores e regulamentadores da correta destinação de pneus e produtos similares descartados, atentando-se ao que determina o CONAMA e o IBAMA, e outras instituições;

### **13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em Assessoria Jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araçuaçu, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Araçuaçu Goiás, 15 de janeiro de 2025.

DANIELE DE CÁSSIA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social